



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

LEI Nº 487, DE 15 DE MAIO DE 2018

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 15.05.2018
Edmundo

Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.161, de 23 de dezembro de 2015, ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, de forma igualitária, aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), o montante do incentivo transferido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.161/2015, de 23 de dezembro de 2015, ao Fundo Municipal de Saúde de Pindoretama, incluindo-se daí, os valores repassados no exercício do ano de 2017.

Art. 2º O valor a ser repassado aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) não poderá ser incorporado à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade), nem mesmo para fins previdenciários.

§ 1º O valor de que trata esta Lei é temporário e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor será pago com recursos do Município.

Art. 3º O montante recebido anualmente pelo Município servirá de base de cálculo para o valor a ser repassado aos Agentes de Combate a Endemias, que será pago em até 30 (trinta) dias após o depósito do respectivo recurso na conta vinculada do Município, sendo rateado entre os Agentes que fizerem jus ao seu recebimento.

Art. 4º Farão jus ao recebimento do valor de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estejam





MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde diretamente voltadas as endemias.

Art. 5º Não terão direito à percepção do repasse de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE), que no exercício do repasse realizado pelo Ministério da Saúde:

- I – não tiver desempenhado suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde diretamente voltadas as endemias;
- II – for exonerado, demitido e ou rescindido o contrato de trabalho;
- III – afastar-se da função em virtude de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

Parágrafo único. Os valores que caberia ao Agente de Combate a Endemias e não repassados ao mesmo pelos motivos descritos neste artigo, será rateado entre os demais agentes.

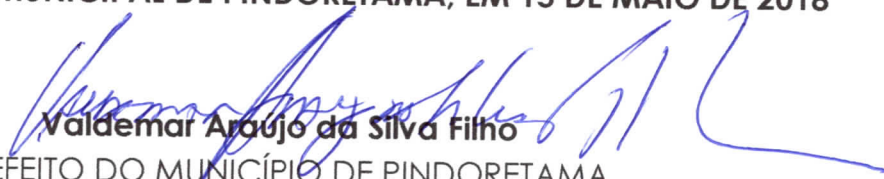
Art. 6º O repasse fica vinculado ao cumprimento de metas concernentes as endemias:

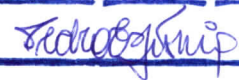
- I – realizar anualmente, no mínimo, 05 (cinco) ciclos de visitas domiciliares (LIA);
- II – realizar 06 (seis) ciclos do Programa de Monitoramento diário (PNEM);
- III – visitar todos os imóveis pertencentes a sua área a cada 40 (quarenta) dias;
- IV – assiduidade e participação nas campanhas realizadas pelas unidades de saúde;
- V – realizar 20 (vinte) visitas domiciliares diárias pertencentes a sua área.

Art. 7º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta da Dotações Orçamentárias nº 07.01.10.305.0408.2052 e Elemento de Despesa nº 33.90.95.00.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 15 DE MAIO DE 2018


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Publicação - APRECE
Diário Oficial dos Municípios
Nº 1947; Pág. 36
Em 25 / 05 / 2018




MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

LEI Nº 487, DE 15 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.161, de 23 de dezembro de 2015, ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, de forma igualitária, aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), o montante do incentivo transferido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.161/2015, de 23 de dezembro de 2015, ao Fundo Municipal de Saúde de Pindoretama, incluindo-se daí, os valores repassados no exercício do ano de 2017.

Art. 2º O valor a ser repassado aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) não poderá ser incorporado à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade), nem mesmo para fins previdenciários.

§ 1º O valor de que trata esta Lei é temporário e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor será pago com recursos do Município.

Art. 3º O montante recebido anualmente pelo Município servirá de base de cálculo para o valor a ser repassado aos Agentes de Combate a Endemias, que será pago em até 30 (trinta) dias após o depósito do respectivo recurso na conta vinculada do Município, sendo rateado entre os Agentes que fizerem jus ao seu recebimento.

Art. 4º Farão jus ao recebimento do valor de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estejam





MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde diretamente voltadas as endemias.

Art. 5º Não terão direito à percepção do repasse de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE), que no exercício do repasse realizado pelo Ministério da Saúde:

- I – não tiver desempenhado suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde diretamente voltadas as endemias;
- II – for exonerado, demitido e ou rescindido o contrato de trabalho;
- III – afastar-se da função em virtude de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

Parágrafo único. Os valores que caberia ao Agente de Combate a Endemias e não repassados ao mesmo pelos motivos descritos neste artigo, será rateado entre os demais agentes.

Art. 6º O repasse fica vinculado ao cumprimento de metas concernentes as endemias:

- I – realizar anualmente, no mínimo, 05 (cinco) ciclos de visitas domiciliares (LIA);
- II – realizar 06 (seis) ciclos do Programa de Monitoramento diário (PNEM);
- III – visitar todos os imóveis pertencentes a sua área a cada 40 (quarenta) dias;
- IV – assiduidade e participação nas campanhas realizadas pelas unidades de saúde;
- V – realizar 20 (vinte) visitas domiciliares diárias pertencentes a sua área.

Art. 7º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta da Dotações Orçamentárias nº 07.01.10.305.0408.2052 e Elemento de Despesa nº 33.90.95.00.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 15 DE MAIO DE 2018


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA